

TERMO DE CONTRATO N. 021/SMSU/2014

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal **Roberto Porto** e a empresa Donana Comercial de Móveis Ltda - EPP, com sede Rua José Gonçalves Pereira, 26 – Chácara Itaim – São Paulo – CEP. 04538-010 – SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.251.844/0001-57, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento representada pelo Senhor Danilo Rugene de Carvalho, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, CPF 332.243.468-09 e RG 32.888.150 - SSP/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente aquisição de roupeiros para vestiário, celebrado em decorrência da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/SMSU/2014**, nos termos do ato homologatório contido às fls. 195, do Processo Administrativo nº 2014-0.131.671-5 o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto aquisição de roupeiros para vestiário das unidades pertencentes à Guarda Civil Metropolitana e Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
- 1.2. O objeto deverá seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constante no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/SMSU/2014;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/SMSU/2014:
- 2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas;



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

- 3.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da ordem de fornecimento que indicará o endereço de entrega e quantidade.
- 3.1.1 Somente serão analisados pela administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação DOCUMENTAL.
- 3.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto
- 3.2. É de inteira responsabilidade da licitante o transporte do material para o local de entrega;
- 3.3. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do objeto (temperatura, umidade, empilhamento, etc);
- 3.4. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente;
- 3.5. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.
- 3.5.1 No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;
- 3.5.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação.
- 3.5.3. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- 3.5.4. Não sendo o vício sanado no prazo estipulado no item 3.5.2, a Contratante aplicará a multa prevista no item 5.3.2., independentemente do seu refazimento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço total ofertado para o presente contrato é de **R\$ 155.127,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais)**, sendo de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)** o valor unitário e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 010/SMSU/2014, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.
- 4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de



compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação n. 38.10.06.122.3024.2100.4490.5200.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho e celebrar o contrato no prazo estabelecido no respectivo Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;
- 5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa nos percentuais e casos abaixo:
- 5.3.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 5.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do material entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade;
- 5.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial;
- 5.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;



- 5.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.
- 5.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- 5.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 5.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 5.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Exercerá condição de fiscal do presente Instrumento Contratual, a Senhora Maria Auxiliadora Salomé – Diretora da Divisão de Manutenção e Logística, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CLÁUSULA SETIMA – DO EMOLUMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Documento Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) nº 2014001199, referente à elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 8.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 010/SMSU/2014 e seus Anexos independentemente de suas transcrições.



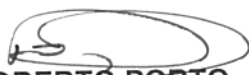
- 9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 9.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE

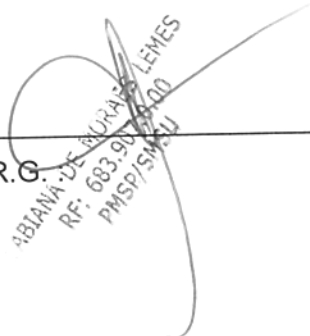
Pela CONTRATADA


ROBERTO PORTO

Secretário Municipal de Segurança Urbana


DANILO RUGENE DE CARVALHO
Donana Comercial de Móveis Ltda - Epp
Representante Legal

Testemunhas:

1. 
R.G. :
ABIANA DE MORAES LEMES
RF: 683.907.4100
PMSP/SMSU

2. 
R.G. :
Luciana Moreira dos Santos
RF: 683.173.7.00
PMSP/SMSU